PROCESSO TC : 201198/2016
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Telha
NATUREZA : 0057 – Relatório de Inspeção
INTERESSADO : Flávio Freire Dias - Prefeito
PROCURADOR : Parecer nº 509/2022 – José Sérgio Monte Alegre
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.705 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Inspeção. Formalização do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre esta Corte de Contas e a Prefeitura Municipal de Telha. Arquivamento.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre o Relatório de Inspeção nº 13/2017, elaborado a partir da verificação *in loco* da Unidade Básica de Saúde no Município de Telha, aonde fora realizada uma inspeção no dia 23/03/2017. Nesta, constatou-se a necessidade de diversas intervenções na Clínica de Saúde da Família do referido município, destacando-se aquelas que apresentam maior urgência:

- Não há sistema de combate a Incêndio;
- Revisão da instalação elétrica do posto;
- Não há coleta de lixo hospitalar;
- Para a melhor segurança o botijão de gás não deve ficar na parte interna da cozinha devendo ser removido para uma área externa bem ventilada.

A Coordenadoria de Engenharia deste Tribunal, em Despacho de fls. 59/60, sugeriu que seja firmado Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, para o gestor providenciar as ações para o funcionamento adequado do prédio inspecionado, garantindo assim condições mínimas necessárias para atendimento e segurança da população usuária.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 06/06/2022 13:01:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 08/06/2022 09:20:32

Em Despacho nº 88/2018 de fls. 86, o Ministério Público Especial entendeu viável a formalização de TAG para equacionamento da matéria em tela, e opinou pela continuidade das tratativas para celebração do Termo.

A Coordenadoria de Engenharia, em nova informação de nº 59/2019 (fl. 97), posicionou-se no sentido de dar seguimento à instrução processual, diante do fato de o gestor não haver se manifestado, sugerindo assim a juntada do comprovante de recebimento da notificação por parte do citado gestor, uma vez que o AR que não consta dos autos.

A Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços, em despacho de nº 253/2020 (fls. 108/109), em virtude da conclusão de forma satisfatória do TAG nº 85 e da reativação da unidade de saúde em referência, entendeu que o presente processo não deve prosperar pela perda de objeto, devendo ser apensado ao processo 010175/2018, ora tramitando na 2ª CCI, cuja relatoria é do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza.

A CCI oficiante, em Despacho nº 1260/2020 (fl. 111), sugeriu que este processo fosse apensado ao TC/010175/2018, pois os problemas detectados neste processo já teve resolução por meio do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, constante nos autos do mesmo, e como este já não se encontra mais nesta Coordenadoria Técnica, opinou pelo retorno ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Relator, para aguardar o retorno do Ministério Público Especial de Contas do processo TC/010175/2018 e se fazer a juntada, ou mesmo, sugerir o seu arquivamento.

Por fim, o ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, em Parecer nº 509/2022, subscreveu a manifestação da unidade técnica.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 06/06/2022 13:01:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 08/06/2022 09:20:32

Processo TC 201198/2016 **Decisão TC 35.705 PRIMEIRA CÂMARA**

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção nº 13/2017, elaborado a partir da verificação *in loco* da **Unidade Básica de Saúde no Município de Telha**;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Engenharia constatou a necessidade de diversas intervenções na Clínica de Saúde da Família do referido município;

CONSIDERANDO a conclusão de forma satisfatória do TAG nº 85, no bojo do processo TC 010175/2018, e a reativação da unidade de saúde em referência;

CONSIDERANDO que o presente processo não deve prosperar pela perda do objeto, devendo se apensado ao processo nº 010175/2018;

CONSIDERANDO o posicionamento do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara realizada no dia 24 de maio de 2022, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ulices de Andrade Filho – Relator e Presidente, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **07 de junho de 2022.**

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Presidente em exercício

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 06/06/2022 13:01:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 08/06/2022 09:20:32